

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 69 , DE 26 DE JUNHO DE 2013.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, IV, e § 2º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público, por infração disciplinar;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Procedimento **CNMP nº 0.00.000.000899/2012-11** (Reclamação Disciplinar);

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do **Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, José Eliardo de Sousa Cabral**, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, o descumprimento de dever funcional e cometimento de infração disciplinar, consistentes, em tese, em deixar de manter ilibada conduta pública e particular e na prática de conduta incompatível com o exercício do cargo, previstos nos artigos 82, inciso I e 150, inciso II, da Lei Orgânica do ministério Público do Estado do Piauí, LOMPPPI nº 12/93 ao agir com rispidez, destratando servidoras públicas que cumpriam mandado judicial em desfavor do requerido, lançando o documento ao chão, convidando-as a retirarem-se de sua residência, frustrando o cumprimento da ordem judicial e fatos conexos.

2. Determinar que seja dada ciência da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar ao interessado, na forma do art. 41, II c/c § 5º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como desta portaria inaugural;

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, § 2º, do RICNMP), todas as pessoas indicadas na reclamação disciplinar, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar; e

4. Determinar a distribuição do processo administrativo disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Determinar o apensamento do Procedimento **CNMP nº 0.00.000.000899/2012-11** (Reclamação Disciplinar) no Processo Administrativo Disciplinar.



**CORREGEDORIA NACIONAL**

O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 90 do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público